



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO N.º 2969, de 07 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública dos imóveis que especifica para fins de desapropriação.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, ainda, o que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis, mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis descritos no § 1º deste artigo de propriedade de Joaquim Ortega Chiquito, portador do RG 5.071.198/SSP-SP e CPF 311.417.908-82.

§ 1º- Os imóveis objeto da desapropriação de que trata este Decreto são objeto das matrículas 1205, 1206, 1208 e 1210 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, e estão assim descritos respectivamente:

1- "Um terreno urbano sem benfeitorias, constante do lote nº 1, da quadra sob a letra "M", com área de 2.010,00 metros quadrados, situado à Rua 11, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, na Cidade, distrito, município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a já citada Rua 11, medindo 33,50 metros; mais 13,27 metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 2, medindo 78,98 metros; pelo lado esquerdo com a Rua 10, medindo 51,00 metros e pelos fundos com um córrego sem denominação e sem metragem". (Matrícula nº 1205)

2- "Um terreno urbano sem benfeitorias, constante do lote nº 2, da quadra sob a letra "M", com a área de 2.571,42 metros quadrados, situado à Rua 11, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, na Cidade, distrito, município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a já citada Rua 11, medindo 36,50 metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 3, medindo 107,88 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 1, medindo 78,98 metros e pelos fundos com um córrego sem denominação e sem metragem". (Matrícula nº 1206)

3- "Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área de 3.366,00 metros quadrados, constante do lote nº 3, da quadra sob a letra "M", situado à Rua 11, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, na Cidade, distrito, município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a já citada Rua 11, medindo 34,35 metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 4, medindo 140,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 2, medindo 107,88 metros e nos fundos com um córrego sem denominação e sem metragem". (Matrícula nº 1208)

4- "Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área de 2.500,00



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

metros quadrados, mais ou menos, constante de parte do lote nº 4, da quadra “M”, situado no Jardim Nossa Senhora de Fátima, na Cidade, distrito, município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua 8, onde mede 17,68 metros; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o remanescente do lote nº 4, onde mede 142,72 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 3, onde mede 140,00 metros e nos fundos com um córrego sem denominação e sem metragem”. (Matrícula nº 1210)

§ 2º- Os imóveis objeto do presente Decreto terão por finalidade a construção de 50 casas do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV2) e, a expropriação é de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1.956.

Art. 2º- Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) que o proprietário ofereça título de domínio e certidões negativas de quaisquer ônus que recaia sobre os bens expropriados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, em 07 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora Administrativa